



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 92/25

Luxemburgo, 10. julho 2025

Conclusões da advogada-geral no processo C-554/24 P | Polónia/Comissão (Anulação retroativa de medidas provisórias)

Segundo a Advogada-Geral J. Kokott, a Polónia não deve pagar uma sanção pecuniária compulsória pela extração de lenhite em Turów

Na sequência do acordo de resolução amigável entre a República Checa e a Polónia, a sanção pecuniária compulsória imposta no âmbito do processo de medidas provisórias foi suprimida com efeitos retroativos

Tendo em conta que a continuação das atividades de extração de lenhite na mina polaca a céu aberto de Turów, perto das fronteiras com a República Checa e a Alemanha, era contrária ao Direito da União ¹, a República Checa intentou, no final de fevereiro de 2021, uma ação por incumprimento contra a Polónia no Tribunal de Justiça ².

A pedido da República Checa, a Vice-Presidente do Tribunal de Justiça ordenou, em maio de 2021, que a Polónia pusesse termo às atividades de extração sem demora e até ao encerramento do processo no Tribunal de Justiça ³. Segundo a Vice-Presidente, a continuação de tais atividades poderia causar danos graves e irreparáveis ao ambiente e à saúde humana, devido aos seus efeitos sobre as águas subterrâneas.

Uma vez que a Polónia não deu cumprimento a este despacho de medidas provisórias, a Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido da República Checa, impôs, por Despacho de 20 de setembro de 2021, uma sanção compulsória à Polónia no montante de 500 000 euros por dia ⁴. Foi a primeira vez que foi aplicada uma sanção pecuniária compulsória para efeitos da execução de uma medida provisória no âmbito de um processo de medidas provisórias ⁵.

A República Checa e a Polónia chegaram a um acordo de resolução amigável em fevereiro de 2022. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça cancelou o processo no registo ⁶. Até à data do acordo, já tinha sido fixada uma sanção compulsória no montante total de 68,5 milhões de euros.

A Polónia considera que a resolução do litígio suprimiu retroativamente a aplicação da sanção pecuniária compulsória.

A Comissão discordou. Não tendo a Polónia dado seguimento ao seu pedido de pagamento da sanção pecuniária compulsória imposta, a Comissão informou-a de que iria proceder a uma compensação do montante com os créditos detidos pela Polónia em relação ao orçamento da União.

A Polónia interpôs recurso desta decisão no Tribunal Geral da União Europeia, mas sem sucesso: por Acórdão de 29 de maio de 2024, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso ⁷.

Segundo o Tribunal Geral, embora a resolução do litígio tenha tido incidência na duração da aplicação da sanção pecuniária compulsória, dela não resultou a extinção da obrigação de pagar a sanção pecuniária compulsória já devida. Em última análise, a sanção pecuniária compulsória tinha por objetivo assegurar a aplicação efetiva do direito da União.

A Polónia interpôs então recurso para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões de hoje, a Advogada-Geral Juliane Kokott propõe que o Tribunal de Justiça dê provimento ao recurso da Polónia, anule o acórdão do Tribunal Geral, bem como as decisões de compensação da Comissão.

Segundo a Advogada-Geral, o acordo de resolução amigável entre a República Checa e a Polónia levou à supressão retroativa das medidas provisórias. Por conseguinte, a Comissão errou ao compensar a sanção pecuniária compulsória com os créditos da Polónia em relação ao orçamento da União.

Com efeito, as medidas provisórias servem principalmente para garantir a eficácia do futuro acórdão que conhece do mérito. São assim acessórias ao processo principal e como este também se encontram sob o controlo das partes. Este carácter acessório milita a favor da supressão retroativa de todas as medidas provisórias quando é posto termo ao processo principal através de uma resolução amigável. As medidas provisórias não visam sancionar a violação do despacho que impõe as medidas provisórias, uma vez que estas são acessórias ao processo principal.

NOTA: As conclusões da advogada-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Nomeadamente contra a [Diretiva AIA 2011/92](#), a [Diretiva-Quadro de Água 2000/60](#), a [Diretiva relativa às Informações sobre o Ambiente 2003/4](#) e o [princípio da cooperação leal](#).

² Processo República Checa / Polónia (Mina de Turów), [C-121/21](#); v. também Comunicado de Imprensa [n.º 23/22](#) sobre as Conclusões do advogado-geral P. Pikamäe de 3 de fevereiro de 2022.

³ Despacho da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de 21 de maio de 2021, República Checa / Polónia (Mina de Turów), [C-121/21 R](#); v. também Comunicado de Imprensa [n.º 89/21](#).

⁴ Despacho da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de 20 de setembro de 2021, República Checa / Polónia (Mina de Turów), [C-121/21 R](#); v. também Comunicado de Imprensa [n.º 159/21](#).

⁵ A possibilidade de impor tal sanção pecuniária foi reconhecida pela primeira vez pelo Tribunal de Justiça no litígio relativo à proteção da floresta de Białowieża, v. Despacho de 20 de novembro de 2017, Comissão / Polónia (Floresta de Białowieża), [C-441/17 R](#); v. também Comunicado de Imprensa

[n.º 122/17](#).

⁶ Além disso, por Despacho de 19 de maio de 2022, República Checa/Polónia (Mina de Turów), [C-121/21 R](#), o vice-presidente do Tribunal de Justiça declarou que não havia de conhecer do mérito do pedido de revogação do Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça de 21 de maio de 2021, na parte em que este visava os efeitos desse despacho posteriores a 4 de fevereiro de 2022. Indeferiu os pedidos da Polónia quanto ao restante. Indeferiu também o pedido de revogação apresentado pela Polónia relativamente ao Despacho de 20 de setembro de 2021 que impõe a sanção pecuniária compulsória.

⁷ Acórdão de 29 de maio de 2024, Polónia/Comissão, [T-200/22](#) e [T-314/22](#); v. também Comunicado de Imprensa [n.º 87/24](#).